

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

I
Série

Número 218

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA E
DAS FINANÇAS

Portaria n.º 801/2025

Portaria que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de
Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 801/2025**

de 10 de dezembro

Sumário:

Portaria que estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Texto:

Considerando que a Portaria n.º 556/2024, de 22 de outubro, que revogou a Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 124/2018, de 4 de abril, e 60/2023, de 31 de janeiro, procedeu a uma nova configuração das taxas devidas pelos serviços prestados e os preços dos diversos produtos comercializados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando que, no âmbito da composição do XVI Governo Regional da Madeira, foi promovida uma reorganização orgânica que agregou as áreas do Turismo e do Ambiente, numa perspetiva de reforço da articulação entre políticas públicas, visando, nomeadamente, a promoção de medidas de conservação ambiental com a aposta na qualificação da oferta turística, na sua diversificação e capacidade de resposta às exigências de um mercado global em constante evolução;

Considerando que, nos últimos anos, o lazer, as atividades desportivas, os eventos e as experiências em meio florestal, natural ou marítimo registaram um crescimento assinalável, com impacto direto na atratividade turística da Região;

Considerando que esse crescimento exige um reforço da ação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, conferindo-lhe uma visão mais abrangente e integrada, que ultrapassa a tradicional gestão florestal ou marítima;

Considerando que esta nova abordagem afirma o Instituto como um agente central na promoção de uma relação equilibrada e sustentável entre o Homem e a Natureza, contribuindo para uma valorização conjunta do património natural e da atividade turística;

Considerando que, no estudo intitulado «Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas», recomenda-se que sejam definidas formas adicionais de financiamento da política de conservação da biodiversidade, na linha do preconizado na Estratégia Europeia de Biodiversidade 2030, designadamente através da implementação dos princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador nas áreas protegidas de modo a que os beneficiários de um determinado ecossistema ou do usufruto do capital natural destes territórios contribuam para a sua manutenção, penalizando os que eventualmente venham a causar prejuízos.

Considerando que, em face da necessidade de salvaguardar o acesso à fruição do espaço natural e à promoção de atividades de lazer e turismo de natureza por parte da população residente, procede-se ao reforço das condições de gratuidade aplicáveis aos residentes na Região Autónoma da Madeira, estabelecendo, assim, o acesso gratuito às Quintas e Jardins e outros espaços sob a gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando que, no quadro do compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva, revela-se necessário garantir a igualdade no usufruto do património natural e dos espaços de educação ambiental da Região, assegurando a isenção do pagamento de determinadas taxas e preços a pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, sem prejuízo de o seu usufruto dever ser ponderado pelo próprio ou pelo respetivo tutor, quando acompanhado deste, em função da sua condição física e mental, atendendo às características específicas de cada espaço;

Considerando a necessidade urgente de adotar incentivos de combate à desertificação na ilha do Porto Santo, são ainda implementadas medidas no sentido de promover o aumento da florestação naquela ilha, que passam, desde logo, pela determinação da aquisição gratuita de algumas espécies de plantas florestais naquele território, verificadas que estejam determinadas circunstâncias;

Considerando que é necessário proceder a uma (re)definição do regime relativo à aplicação das taxas dos percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, de maneira a criar opções razoáveis, que se coadunem com a realidade prática daqueles que procuram visitar o vasto património natural da Região durante um determinado período temporal, designadamente através da criação de taxas diárias, ou taxas únicas para vários dias, com possibilidade de visita a um ou mais percursos;

Considerando que, em face do referido aumento do número de visitantes aos espaços naturais da Região, são implementadas medidas no sentido de definir condicionantes aos acessos consoante a capacidade de carga definida para os mesmos, e que, por essa razão, o pagamento das respetivas taxas deve ser articulado conforme essa disponibilidade, não significando com isso a contrapartida pelo acesso aos percursos, mas tão só uma medida com vista à mitigação da pegada ecológica por ele causada;

Considerando a necessidade de promover a descarbonização e a sustentabilidade ambiental, através da adoção de políticas eficazes de redução das emissões de gases com efeito de estufa, nomeadamente por via do incentivo à mobilidade sustentável, como a utilização de transportes coletivos em detrimento do transporte individual, importa prever medidas concretas que valorizem os comportamentos ambientalmente responsáveis, designadamente através da definição de taxas com valor reduzido;

Considerando a necessidade de promover políticas públicas alinhadas com o princípio do desenvolvimento sustentável, afigura-se pertinente estabelecer um regime de taxas mais favorável para os “operadores económicos” que celebrem protocolos orientados para a prática de atos e atividades que promovam a proteção ambiental ou a adoção de comportamentos responsáveis, sendo esta uma medida justificada pela necessidade de integrar critérios ambientais na atividade económica, contribuindo para a redução de impactos negativos, para a valorização dos recursos naturais e para o cumprimento de objetivos coletivos em matéria de desenvolvimento sustentável;

Pelas considerações anteriormente mencionadas, e com o intuito de proteger e valorizar a biodiversidade e os recursos naturais, pretende-se aplicar a receita arrecadada através da cobrança das taxas em iniciativas e ações ambientais que visem a mitigação da pegada ecológica e a redução da produção de resíduos, bem como no investimento em projetos que promovam a sustentabilidade dos espaços verdes, nomeadamente através da educação ambiental, do reforço da capacidade de gestão dos resíduos gerados e da implementação de soluções que incentivem comportamentos dissuasores de práticas nocivas para o meio ambiente e mais responsáveis por parte dos visitantes;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua redação atual, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, n.º 5/2024, de 15 de abril, na alínea c), do n.º 1 do artigo 7.º, nas alíneas q), r) e s), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 01 de outubro, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M de 1 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e pelo Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria estabelece:

- As taxas a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, doravante designado IFCN, devidas pela prestação de serviço público e pela emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, constantes no Anexo I, da qual faz parte integrante;
- Os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens, constantes do Anexo II, da qual faz parte integrante, devidos a entidades privadas e a entidades públicas regionais.

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do disposto na presente Portaria, entende-se por:

- «Operadores económicos» as entidades inscritas no Registo Nacional de Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) e no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);
- «Sujeito passivo» a pessoa singular ou coletiva que, nos termos da presente Portaria, esteja vinculado ao pagamento das taxas.

Capítulo II Taxes

Artigo 3.º Natureza

As taxas previstas na presente Portaria são devidas como contrapartida pelo singular uso e fruição do património natural regional, e visam a proteção e a valorização da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como o desenvolvimento e concretização de iniciativas e projetos que promovam a sustentabilidade ambiental e a redução da pegada ecológica, através da redução da produção de resíduos e do reforço da capacidade de gestão dos mesmos.

Artigo 4.º Valor e atualização das taxas

- O valor das taxas é identificado no Anexo I da presente Portaria.
- Os valores identificados na coluna “operador económico com protocolo”, constante do Anexo I da presente Portaria, são aplicáveis aos “operadores económicos” mediante deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, conforme as condições fixadas através de protocolo celebrado, com vista, designadamente, à realização de ações, práticas ou atividades com cariz ambiental, social e economicamente sustentáveis.
- O valor das taxas pode ser objeto de atualização mediante deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, sujeita à aprovação conjunta do Secretário Regional com a tutela do sector e do Secretário Regional das Finanças, uma vez verificadas circunstâncias que fundamentem e justifiquem a fixação de um novo valor.
- A atualização referida no número anterior é precedida de comunicação no site oficial do IFCN, a qual deve ser realizada com a antecedência mínima de 180 dias a contar da data estimada para a aplicação dos novos valores.

Artigo 5.º
Incidência objetiva das taxas

As taxas incidem sobre a entrada, permanência e fruição do património natural regional, e com ele relacionado, identificado no Anexo I da presente Portaria, o qual inclui nomeadamente, os percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN, a prática de mergulho autónomo em locais ali indicados, bem como a prática de outras atividades lúdicas em espaços geridos diretamente ou regulados por aquele Instituto.

Artigo 6.º
Incidência subjetiva das taxas

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º da presente portaria, as taxas são devidas por todas as pessoas singulares, sempre que realizem as atividades constantes no Anexo I da presente Portaria, bem como às que acedam direta ou indiretamente aos referidos locais, independentemente do tempo de permanência, distância percorrida, bem como outras atividades desenvolvidas nos mesmos.

Artigo 7.º
Liquidação e cobrança das taxas

- 1 - As taxas podem ser pagas diretamente pelo sujeito passivo:
 - a) Através do Portal de Serviços “SIMplifica”, disponibilizado na internet, resultando daí um comprovativo de pagamento e um bilhete digital, o qual deverá ser exibido nos respetivos locais de visita, nos equipamentos utilizados para o efeito ou sempre que tal seja solicitado pelos serviços do IFCN;
 - b) Nos pontos de venda existentes, devidamente autorizados pelo IFCN;
- 2 - O sujeito passivo pode ainda proceder ao pagamento das taxas através dos “operadores económicos” que tenham celebrado protocolo com o IFCN, os quais ficam responsáveis por realizar a reserva e pagamento do tributo através do Portal de Serviços “SIMplifica”.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o pagamento das taxas é prévio à realização das atividades previstas no Anexo I da presente Portaria, bem como à emissão e entrega da licença, autorização e títulos análogos, sendo efetuado no ato da respetiva reserva.
- 4 - Os “operadores económicos” com protocolo celebrado com o IFCN dispõem de até 30 dias antes da data da realização das atividades previstas no Anexo I da presente Portaria para finalizarem a respetiva reserva, sob pena do seu cancelamento automático.
- 5 - Após a finalização da reserva a que se refere o número anterior, o IFCN procede à emissão da respetiva fatura, a qual deve ser paga até ao limite de 48h até à data da realização das atividades previstas no Anexo I da presente Portaria.
- 6 - O pagamento das taxas é devido numa única prestação, mediante a obrigatoriedade de emissão da fatura/recibo, com referência expressa à não sujeição a IVA, nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 7 - Em caso de encerramento ou inexistência de postos de atendimento do IFCN nos locais de visita, o pagamento da taxa é exclusivamente feito através do Portal de Serviços “SIMplifica”.
- 8 - A celebração dos protocolos referidos no número 2 do presente artigo está condicionada à inexistência de quaisquer pagamentos em atraso ao IFCN e à situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 8.º
Comunicação e entrega das taxas

A comunicação e entrega das taxas cobradas é efetuada automaticamente através do Portal “SIMplifica” aquando da realização e conclusão da reserva das atividades constantes no Anexo I da presente Portaria.

Artigo 9.º
Isenção do pagamento das taxas

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas nos Pontos 1 (Percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN) e 2 (Prática de mergulho autónomo), do Anexo I da presente Portaria:
 - a) Os sujeitos passivos residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM), desde que demonstrem essa qualidade;
 - b) Os menores com idade igual ou inferior a 12 anos, inclusive não residentes, mediante apresentação de documento que permita aferir a idade;
 - c) Os portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% e os respetivos tutores, quando por estes acompanhados, desde que apresentem documento comprovativo desta condição.
- 2- Os sujeitos passivos residentes na RAM, desde que demonstrem essa qualidade, ficam isentos do pagamento da taxa prevista no Ponto 3 (Pernoita em local designado como área de campismo) do Anexo I à presente Portaria.

- 3- A demonstração da qualidade de residente na RAM, a que se refere a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do presente artigo é feita mediante o registo e titularidade de cartão de residente, válido e atualizado, através do portal de serviços “SIMplifica”.
- 4- Por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, pode ser conferida a isenção de pagamento de taxas, desde que requerida por estabelecimentos de ensino, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas sem fins lucrativos, sempre que o pedido se enquadre nos fins estatutários das referidas entidades, e ainda, por pessoas singulares comprovado que seja o manifesto interesse público subjacente ao pedido.
- 5 - As isenções previstas no presente artigo não dispensam a obrigatoriedade de registo no Portal de Serviços “SIMplifica”, o qual deverá ser efetuado para efeitos de controlo da capacidade de carga e disponibilidades definidas para as atividades constantes do Anexo I da presente Portaria.

Artigo 10.º
Não pagamento das taxas

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais consequências legais e regulamentarmente previstas, o não pagamento das taxas nos termos da presente Portaria constitui contraordenação, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro, na sua redação atual.
- 2- O não pagamento das taxas no prazo de 48 horas até à realização da atividade agendada determina o seu cancelamento.

Artigo 11.º
Cancelamento e reagendamento

- 1- Nos casos de cancelamento por motivo imputável ao IFCN, pode ser solicitado, em alternativa, e no prazo de dez dias úteis a contar da data agendada:
 - a) O reagendamento para um novo dia e hora, sujeito à disponibilidade existente, durante o período de um ano;
 - b) O reembolso total dos valores cobrados.
- 2- À exceção do previsto no presente artigo, os reagendamentos, cancelamentos e a não realização da atividade no dia e hora agendados determinam a perda total dos valores cobrados.

Artigo 12.º
Cessação de atividade e atualização de dados

- 1- A cessação de atividade por parte do operador económico deve ser comunicada ao IFCN, no prazo de 10 dias úteis.
- 2- A comunicação é efetuada através dos contactos constantes no protocolo ou por ofício dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IFCN.
- 3- A cessação de atividade não exonera as entidades responsáveis do cumprimento de todas as obrigações anteriormente assumidas, nos termos da presente Portaria.
- 4- Os “operadores económicos” que procedam à alteração de dados nos termos da Lei ou regulamentos em vigor para a sua atividade, devem proceder à correspondente atualização ou alteração junto do IFCN, no prazo de 10 dias úteis.
- 5- Os operadores económicos ficam obrigados, anualmente, até ao final do primeiro trimestre, a evidenciar a sua inscrição como RNAVT e RNAAT.

Capítulo III
Preços

Artigo 13.º
Pagamento dos preços

- 1- O pagamento dos preços é efetuado no momento da aquisição a que respeitam, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Podem ser autorizadas, mediante deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, aquisições a crédito tituladas por vale com determinado valor, vulgarmente denominado por “voucher”, no âmbito de protocolos celebrados por aquele Instituto com outras entidades.
- 3- Os protocolos previstos no número anterior definem as condições para a aquisição a crédito e devem estabelecer o prazo máximo de pagamento, que não pode exceder 15 dias úteis a contar da emissão da respetiva fatura.

Artigo 14.º
Cauções

- 1- No caso de venda dos bens previstos no Anexo II da presente Portaria em que recaia sobre o adquirente a obrigação de devolução ao IFCN do suporte em que os mesmos são disponibilizados, ao preço da venda acresce um montante devido a título de caução, que visa garantir a devolução do suporte no estado em que o mesmo foi disponibilizado e no prazo estabelecido para o efeito.
- 2- O montante prestado a título de caução é objeto de reembolso ao adquirente no momento da devolução do suporte, desde que respeitadas as condições que a caução visa garantir.
- 3- A devolução dos suportes a que se referem os números anteriores deve ser realizada até ao prazo máximo de 10 dias úteis, contados de forma contínua e ininterrupta, sob pena de o valor da caução entregue reverter a favor do IFCN.

Artigo 15.º
Reduções dos preços

- 1- Os “operadores económicos” beneficiam de uma redução de preço em 15%, 10% ou 5%, para os espaços ou locais mencionados no Ponto 3 (Visita a Jardins e Quintas) da Parte I (Serviços) do Anexo II da presente Portaria, nos seguintes termos:
 - a) Quando adquiram pacotes de ingressos em quantidades iguais ou superiores a 10.000, 5.000 ou 2.500, respetivamente; ou
 - b) Quando, tendo por referência os registos do ano anterior, tenham adquirido um número total de ingressos igual ou superior a 10.000, 5.000, 2.500 respetivamente.
- 2- As reduções de preço previstas no número anterior, estão condicionadas à inexistência de quaisquer pagamentos em atraso ao IFCN e à situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social.
- 3- Por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, pode ser conferida a redução dos preços dos bens definidos no Ponto 5 (Material de divulgação) da Parte II (Bens) do Anexo II da presente Portaria, sempre que se verifique a necessidade do seu escoamento.
- 4- Os menores com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, inclusive, beneficiam de um preço reduzido no ingresso ao Jardim Botânico da Madeira – Eng.º Rui Vieira.

Artigo 16.º
Isenção do pagamento dos preços

- 1- Sem prejuízo do referido na alínea b) do presente número, estão isentos do pagamento dos preços a que se referem os Pontos 2 (Visita à Casa das Tradições Madeirenses (Queimadas)), 3.1 (Jardim Botânico da Madeira – Eng.º Rui Vieira, contemplando somente a entrada), 3.2 (Quinta do Santo da Serra) e 4 (Visita ao Centro Aquícola do Ribeiro Frio) da Parte I (Serviços) do Anexo II da presente Portaria:
 - a) Os cidadãos residentes na RAM, desde que demonstrem essa qualidade;
 - b) Os menores com idade igual ou inferior a 12 anos, mediante apresentação de documento que permita aferir a sua idade, à exceção do ingresso ao Jardim Botânico da Madeira – Eng.º Rui Vieira, ao qual se aplica o disposto no n.º 4 do artigo anterior;
 - c) Os menores com idade inferior a 6 anos, no ingresso ao Jardim Botânico da Madeira – Eng.º Rui Vieira;
 - d) Os portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% e respetivos tutores, quando por estes acompanhados, desde que apresentem documento comprovativo desta condição.
- 2- Entre os meses de outubro a abril, o preço pela aquisição das plantas florestais referidas no Ponto 2.1 da Parte II (Bens) do Anexo II da presente Portaria não é devido na Ilha do Porto Santo, desde que as mesmas se destinem a ser plantadas naquela ilha.
- 3- Por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN pode ser conferida a isenção de pagamento de preços, desde que requerida por estabelecimentos de ensino, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas sem fins lucrativos, sempre que o pedido se enquadre nos fins estatutários das referidas entidades, e ainda, por pessoas singulares comprovado que seja o manifesto interesse público subjacente ao pedido.
- 4- A demonstração da qualidade de residente na RAM, a que se refere o presente artigo é feita mediante a apresentação, em formato digital ou em formato papel, do cartão de residente, válido e atualizado, obtido através do registo no portal de serviços “SIMplifica”, ou através de outro documento oficial que permita aferir o local de residência do seu titular.

Artigo 17.º
Atualização dos preços

- 1- À exceção dos valores referidos nos pontos 3.1, 6 e 7, identificados na Parte I (Serviços) do Anexo II, da presente Portaria, os valores dos preços relativos aos bens e serviços disponibilizados pelo IFCN, são objeto de atualização anual, de forma automática, com base no índice total de preços no consumidor, excluindo habitação, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento para a unidade superior mais próxima.
- 2- A atualização a que se refere o número anterior tem lugar a partir de 1 de janeiro de 2027.

Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º
Realização de eventos e captação de imagem

- 1- Os pedidos de utilização de qualquer espaço gerido diretamente ou regulado pelo IFCN para a realização de eventos ou de cedência de imagem e captação de fotografia e de filmagem, designadamente no Jardim Botânico da Madeira - Eng.º Rui Vieira e nas Ilhas Desertas e Selvagens, devem ser formulados com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, ou em prazo inferior, desde que devidamente fundamentada essa impossibilidade, identificando sumariamente a tipologia do evento a realizar ou os fins a que se destina a respetiva cedência de imagem e captação, assim como o número de pessoas envolvidas.
- 2- Os pedidos a que se refere o número anterior são indeferidos sempre que o seu fim não respeite a identidade dos referidos locais, não potencie a promoção do seu acervo e respetivos serviços, e ainda, por razões de segurança e ou conservação dos respetivos locais.
- 3- Salvo autorização do Presidente do Conselho Diretivo do IFCN, não podem ser feitas cópias das imagens ou serem as mesmas cedidas a terceiros.
- 4- O IFCN pode restringir o número de participantes nos eventos e nas sessões de captação de imagem ao mínimo considerado tecnicamente adequado a salvaguardar a preservação do património natural, ou outro, de acordo com as especificidades do local.

Artigo 19.º
Receitas

O produto das taxas e preços cobrados ao abrigo da presente Portaria constitui receita do IFCN conforme disposto na alínea b) e d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua atual redação.

Artigo 20.º
Norma transitória

- 1- O disposto na coluna “operador económico com protocolo”, constante do Ponto 1 (Percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN), do Anexo I da presente Portaria, produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026 para as entidades que tenham celebrado protocolo com o IFCN relativo às taxas dos percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados por aquele Instituto.
- 2- Os protocolos em vigor referidos no número anterior são revistos e ajustados à presente Portaria no prazo de sessenta dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 21.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 556/2024, de 22 de outubro.

Entrada em vigor
A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e Secretaria Regional das Finanças, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O Secretário Regional das Finanças, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO I
(a que se refere a alínea a) do artigo 1.º)

(taxas)

ATIVIDADES	VALOR UNITÁRIO	Obs.			
DESCRÍÇÃO	UNID.	SUJEITO PASSIVO - SEM PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO ATRAVÉS DE OPERADOR ECONÓMICO COM PROTOCOLO ¹		
1. Percursos pedestres classificados geridos diretamente ou regulados pelo IFCN					
1.1. Percurso individual (exceto PR1 – Vereda do Areeiro)					
> 12 anos	pax	4,50 €	3,00 €	(a)	
≤ 12 anos	pax	isento	isento		
1.2. PR1 – Vereda do Areeiro (inclui o PR1.1 – Vereda da Ilha, PR1.2 – Vereda do Pico Ruivo e PR1.3 – Vereda da Encumeada)					
> 12 anos	pax	10,50 €	7,00 €	(a)	
≤ 12 anos	pax	isento	isento		
1.2.1 Vereda do Areeiro até ao Miradouro da Pedra Rija²					
> 12 anos	pax	4,50 €	3,00 €	(a)	
≤ 12 anos	pax	isento	isento		
1.3. Taxa diária para percursos combinados (dois ou mais percursos, não inclui o PR1 – Vereda do Areeiro)					
> 12 anos	pax	9,00 €	6,00 €	(a)	
≤ 12 anos	pax	isento	isento		
1.4. Taxa de 3 dias para percursos combinados (dois ou mais percursos, não inclui o PR1 – Vereda do Areeiro)					
> 12 anos	pax	22,50 €	15,00 €	(a)	
≤ 12 anos	pax	isento	isento		
1.5. Taxa de 7 dias para percursos combinados (dois ou mais percursos, não inclui o PR1 – Vereda do Areeiro)					
> 12 anos	pax	52,50 €	35,00 €	(a)	
≤ 12 anos	pax	isento	isento		
2. Prática de mergulho autónomo					
2.1. Em spots criados pelo afundamento de navios					
> 12 anos	pax/mergulho	7,50 €	5,00 €	(a)	
≤ 12 anos	pax/mergulho	isento	isento		
2.2. Nas Reservas Naturais do Garajau, Desertas e Selvagens					
> 12 anos	pax/mergulho	7,50 €	5,00 €	(a)	
≤ 12 anos	pax/mergulho	isento	isento		
2.3. Mergulho com submersível tripulado ou não tripulado em Áreas Marinhais Protegidas					
	por imersão	---	200,00 €		
3. Pernoita em local designado como área de campismo					
	tenda/noite	5,00 €	5,00 €	(a)	

Legenda:

1 – Protocolo celebrado com o IFCN, IP-RAM.

2 - Estes valores e o respetivo trajeto apenas são válidos enquanto permanecer encerrado o PR1 – Vereda do Areeiro.

(a) Aplicáveis a não residentes na Região Autónoma da Madeira.

ANEXO II
(a que se refere a alínea b) do artigo 1.º)

(preços)

PARTE I. SERVIÇOS	DESCRIPÇÃO	VALOR UNITÁRIO					Obs.	
		UNID.	2026	2027	2028	2029		
1. Aluguer de plantas em vaso								
			unid./dia 2,00 €					
							(b.1)	
2. Visita à Casa das Tradições Madeirenses (Queimadas)								
	> 12 anos	pax	3,00 €				(a) (c.1)	
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	isento	isento		
3. Visita a Jardins e Quintas								
3.1. Jardim Botânico da Madeira – Eng.º Rui Vieira								
	> 12 anos	pax	10,00 €	12,50 €	15,00 €	17,50 €	(a) (c.1)	
	≥ 6 e ≤ 12 anos	pax	3,00 €	4,00 €	5,00 €	6,00 €	(a) (c.1)	
	< 6 anos	pax	isento	isento	isento	isento		
	Visita botânica especializada acompanhada por técnico do IFCN (máximo 8 pessoas/grupo)							
		hora	25,00 €	27,50 €	30,00 €	32,50 €	(c.1)	
	Desdobrável (ou Mapa do Jardim)	unid.	3,00 €	4,50 €	6,00 €	7,50 €	(c.1)	
3.2. Quinta do Santo da Serra								
	> 12 anos	pax	3,00 €				(a) (c.1)	
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	isento	isento		
4. Visita ao Centro Aquícola do Ribeiro Frio								
	> 12 anos	pax	3,00 €				(a) (c.1)	
	≤ 12 anos	pax	isento	isento	isento	isento		
5. Utilização de embarcações do IFCN								
5.1. Embarcações semi-rígidas e veleiros								
		hora	100,00 €				(b.2)	
5.2. Embarcações pneumáticas								
		hora	40,00 €				(b.2)	
6. Parques de estacionamento de apoio aos parques e perímetros florestais sob gestão direta do IFCN								
6.1. Queimadas								
		hora	2,00 €	2,25 €	2,35 €	2,50 €	(c.1) (d)	
6.2. Miradouro do Pico do Areeiro								
		hora	4,00 €	4,25 €	4,50 €	5,00 €	(c.1) (e)	
6.3. Outros								
		hora	2,00 €	2,25 €	2,35 €	2,50 €	(c.1) (f)	
7. Instalações sanitárias de apoio aos parques e perímetros florestais sob gestão do IFCN								
		pax	0,50 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €	(c.1)	
8. Bandeira identificadora de atividade de observação de vertebrados marinhos								
		unid.	30,00 €				(b.2)	

PARTE II. BENS			Obs.	
DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO		
1. Material lenhoso				
1.1. Material torado em carregadouro				
Pinheiro Insigne (<i>Pinus radiata</i>)	m ³	100,00 €	(b.1)	
Pinheiro Bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	m ³	100,00 €	(b.1)	
Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	m ³	30,00 €	(b.1)	
Criptoméria (<i>Cryptomeria japonica</i>)	m ³	100,00 €	(b.1)	
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	m ³	100,00 €	(b.1)	
Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>)	m ³	100,00 €	(b.1)	
1.2. Material lenhoso em pé				
Pinheiro-insigne (<i>Pinus radiata</i>)	m ³	50,00 €	(b.1)	
Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	m ³	50,00 €	(b.1)	
Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	m ³	10,00 €	(b.1)	
Criptoméria (<i>Cryptomeria japonica</i>)	m ³	50,00 €	(b.1)	
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	m ³	50,00 €	(b.1)	
Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>)	m ³	50,00 €	(b.1)	
2. Plantas produzidas em viveiros				
2.1. Planta florestal				
2.1.1. até 100 plantas				
Indígena de raiz nua	unid.	3,00 €	(b.1) (g)	
Indígena em contentor	unid.	4,00 €	(b.1) (g)	
Exótica de raiz nua	unid.	4,00 €	(b.1) (g)	
Exótica em contentor	unid.	5,00 €	(b.1) (g)	
2.1.2. de 101 a 500 plantas				
Indígena de raiz nua	unid.	2,50 €	(b.1) (g)	
Indígena em contentor	unid.	3,00 €	(b.1) (g)	
Exótica de raiz nua	unid.	3,00 €	(b.1) (g)	
Exótica em contentor	unid.	4,00 €	(b.1) (g)	
2.1.3. a partir de 501 plantas				
Indígena de raiz nua	unid.	1,50 €	(b.1) (g)	
Indígena em contentor	unid.	2,00 €	(b.1) (g)	
Exótica de raiz nua	unid.	2,00 €	(b.1) (g)	
Exótica em contentor	unid.	3,00 €	(b.1) (g)	
2.2. Planta ornamental				
	unid.	6,00 €	(b.1) (g)	
3. Bens cinegéticos				
3.1. Perdiz				
	unid.	10,00 €	(b.1)	
4. Recursos piscícolas				
4.1. Ovos embrionados de truta arco-íris (fomento piscícola)				
	kg	30,00 €	(b.1)	

5. Material de divulgação			
5.1. Livros			
A Floresta Laurissilva da Madeira	unid.	10,00 €	(b.1)
As Ilhas Desertas	unid.	10,00 €	(b.1)
As Ilhas Selvagens	unid.	10,00 €	(b.1)
As Reservas Marinhas da Ilha da Madeira	unid.	10,00 €	(b.1)
As Plantas da Ponta de São Lourenço	unid.	9,00 €	(b.1)
Lobos-marinhas do Arquipélago da Madeira	unid.	10,00 €	(b.1)
Descubra as áreas Protegidas do Arquipélago da Madeira	unid.	3,00 €	(b.1)
Livro de atividades	unid.	3,00 €	(b.1)
5.2. Postais e selos			
Postal individual 10×15 cm	unid.	1,00 €	(b.2)
Postal individual 15× 20,5 cm	unid.	1,50 €	(b.2)
Coleção de postais	unid.	6,00 €	(b.2)
Selos	unid.	1,00 €	(b.2)
5.3. Outros			
Bloco de Notas	unid.	5,00 €	(b.2)
Bolsa (eco bag)	unid.	5,00 €	(b.2)
Bolsa (saco)	unid.	1,00 €	(b.2)
Boné	unid.	5,00 €	(b.2)
Caneca	unid.	4,00 €	(b.2)
Caneta / Lápis	unid.	1,50 €	(b.2)
Corta-vento (adulto)	unid.	20,00 €	(b.2)
Corta-vento (criança)	unid.	16,00 €	(b.2)
Conjunto 6 lápis de cor	unid.	1,00 €	(b.2)
Conjunto escritório	unid.	3,00 €	(b.2)
Estojo (conjunto)	unid.	4,00 €	(b.2)
Garrafa	unid.	5,00 €	(b.2)
Gorro	unid.	6,00 €	(b.2)
Guarda-chuva	unid.	6,00 €	(b.2)
Magnético	unid.	2,50 €	(b.2)
Marcador individual	unid.	0,50 €	(b.2)
Lanterna	unid.	5,00 €	(b.2)
Pin	unid.	2,00 €	(b.2)
Porta-Chaves	unid.	2,00 €	(b.2)
Porta-Moedas	unid.	3,00 €	(b.2)
Roteiros temáticos desdobráveis	unid.	2,00 €	(b.2)
T-Shirt para adulto	unid.	16,00 €	(b.2)
T-Shirt para criança	unid.	13,00 €	(b.2)

Legenda:

- a) Isento a residentes na RAM
- b) Inclui IVA à taxa legal em vigor
- b.1) taxa reduzida
- b.2) taxa normal
- c) Valor isento de IVA
- c.1) n.º 13 art.º 9º CIVA
- c.2) n.º 24 art.º 9º CIVA
- d) Gratuito primeiros 30 minutos, máximo diário 10€
- e) Gratuito primeiros 30 minutos, máximo diário 20€
- f) Gratuito primeiros 30 minutos, máximo diário 5€
- g) Acresce caução nos termos do artigo 3º no valor de 6€
- h) Ponto de partida e regresso reportado ao parque de máquinas do Jardim Botânico

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)